

Deliberação CBHSF nº 119 de 17 de dezembro de 2020

Autoriza, em caráter excepcional em razão do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia de COVID-19, o uso temporário dos recursos de investimento existentes em caixa para o custeio da Agência Peixe Vivo no exercício 2020, observando-se os limites de custeio vigentes e dá outras providências.

O **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF**, criado pelo Decreto Presidencial s/nº de 05 de junho de 2001, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no uso de suas atribuições e;

Considerando a edição pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA da Resolução nº 18, de 15 de abril de 2020 que “Dispõe sobre o adiamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, como medida emergencial de enfrentamento dos efeitos causados pela pandemia de COVID-19, e estabelece procedimento de cobrança pelos usos relativos ao exercício de 2020.”;

Considerando o Ofício CBHSF nº 21/2020/P, encaminhado em 24 de junho de 2020 à Diretora-Presidente da ANA;

Considerando a Nota Informativa nº 5/2020/CSCOB/SAS, de 07 de julho de 2020, que apresenta ao Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco os *esclarecimentos sobre a origem da demanda e os critérios técnicos adotados pela ANA para a edição da Resolução ANA nº 18, de 15 de abril de 2020*;

Considerando a Nota Técnica nº. 0008/2020/PFE-ANA/PGF/AGU, de 07 de julho, cuja análise constitui medida complementar à solução já adotada por pela Agência Nacional de Águas para minimizar os efeitos da pandemia de Covid-19, diante do adiamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União relativa ao exercício de 2020, nos termos da Resolução ANA nº 18/2020;

Considerando o Ofício Nº 91/2020/AA-CD/ANA de 10 de julho de 2020 em resposta ao Ofício CBHSF nº 21/2020/P;

Considerando o Parecer n. 00526/2020/CONJUR-MDR/CGU/AGU que reconhece a “competência do CNRH para dispor acerca da utilização de recursos de investimentos existentes em caixa para o custeio administrativo de suas respectivas entidades delegatárias no exercício 2020, observando-se o limite de custeio vigente previsto no §1º do art. 21 da Lei nº 9.433/97”;

Considerando a Resolução CNRH nº 222, de 20 de novembro de 2020, que excepcionalmente, autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a deliberarem que os recursos de investimentos oriundos da cobrança pelo uso da água, possam ser utilizados para pagamento de despesas administrativas de custeio, observado o limite de 7,5% disposto no §1º do Art. 22 da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

DELIBERA:


Art.1º A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo fica autorizada, em caráter temporário e excepcional, a utilizar os recursos oriundos da fonte de investimento existentes em caixa para seu custeio, observando-se os limites de custeio vigentes.

a) A Agência Peixe Vivo deverá, quando da ocorrência do repasse dos recursos pelo órgão gestor, contabilizar os valores de investimento efetivamente utilizados para custeio.


b) Os recursos de investimento efetivamente utilizados para custeio, após contabilização de que trata a alínea anterior, deverão ser devolvidos à sua fonte original.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Reunião realizada por meio de videoconferência, pela plataforma *google meet*, em 17 de dezembro de 2020.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF